**PROJETO DE LEI Nº 25/2021-L**

**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

**Art. 1º** Fica reconhecido como essenciais para a promoção da saúde da população do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos como forma de prevenir ou fazendo parte do tratamento de doenças físicas e mentais, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§1º** Fica estabelecido que estabelecimentos como academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada no §1º, bem como em espaços públicos pelo Poder Público nos tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, deverão estar fundamentada em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis que indicará a extensão, embasando-se, em motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art.2º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 08 de julho de 2021.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vereador**